



OFÍCIO CIRCULAR AGRF N.º 001/2023

Gurupi, 19 de maio de 2023.

As Senhoras e Senhores

**SECRETÁRIAS(OS), PRESIDENTES DE AUTARQUIAS
E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS**

Nesta urbe.

Assunto: Orientações sobre serviços públicos municipais e o pleno funcionamento da Agência Reguladora de Gurupi (AGRF).

Prezados Gestores Municipais,

Apraz dos merecidos cumprimentos, venho por meio desta informar sobre o pleno funcionamento da Agência Reguladora de Gurupi (AGRF) e disponibilizar orientações técnicas quanto a inclusão das competências da referida Autarquia nos contratos de serviços públicos municipais.

1. **Considerando** Lei Municipal de N° 2.462 de 03 de novembro de 2019 que dispõe sobre a criação da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização (AGRF);

2. **Considerando** o artigo 1º da Lei Municipal de N° 2.462 de 03 de novembro de 2019 fica criada a Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização (AGRF), com natureza jurídica de autarquia sob o regime especial, autonomia orçamentaria, financeira e administrativa, sede e foro no Município de Gurupi-TO, prazo de duração indeterminado, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de regular, fiscalizar e controlar o Saneamento Básico e os serviços públicos e de interesse público concedidos, permitidos e autorizados no âmbito do Município de Gurupi. A AGRF poderá também, exercer as funções de regulação, controle e fiscalização dos serviços de competência da União e do Estado do Tocantins, que lhes sejam delegados por meio de lei ou convênio;

3. **Considerando** o artigo 3º a competência atribuída à AGRF, terá o efeito de submeter à respectiva prestadora do serviço ou o delegatário de bem público ao poder regulatório da Agência;



4. **Considerando** o artigo 4º à AGRF compete o acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços e bens públicos municipais, explorados, onerosamente e de interesse público concedidos, permitidos ou autorizados e, por delegação, os de competência estadual e federal;

5. **Considerando** também o artigo 4º e seus incisos, uma das competências da AGRF está em apurar irregularidades na prestação de serviços públicos diversos, objetos de sua regulação, controle e fiscalização, em especial os contratos que envolvam Saneamento Básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem), transporte de passageiros, iluminação pública, serviços funerários e outros. Assim como, prestar orientações necessárias aos ajustes na prestação dos serviços e, se for o caso, ordenar providências visando corrigir o descumprimento de obrigações legais ou contratuais, fixando prazo para os seus cumprimentos;

6. **Considerando** também o artigo 4º e seus incisos, cabe a AGRF orientar os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na preparação, montagem e execução de processos para delegação da prestação dos serviços por meio de concessão, permissão ou autorização, visando garantir a organicidade e compatibilidade daqueles processos com as normas e práticas adequadas de universalização dos serviços e a modicidade nas tarifas municipais. Bem como, requisitar informações e providências necessárias ao cumprimento da lei aos órgãos públicos, fundações, autarquias e empresas públicas e privadas, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

7. **Considerando** o artigo 5º as atividades da AGRF será juridicamente condicionada pelos princípios republicanos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros.

8. Vimos **INFORMAR** sobre o pleno funcionamento da Agência Reguladora de Gurupi (AGRF) e disponibilizar orientações técnicas quanto a inclusão das competências da referida Autarquia nos contratos de serviços públicos municipais.

Atenciosamente,

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA – Presidente AGRF
Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização
Portaria AGRF Nº 001/2023